



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 25/2010/CONEPE

Aprova alterações nas Normas Específicas do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Serviço Social, Modalidade Bacharelado e da outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 15 do CNE/CES, de 13 de março de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares para os cursos de Serviço Social, assim como os pareceres CNE/CES 492/2001 e 1.363/2001;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do trabalho final de curso como atividade de síntese e integração de conhecimento, para o Curso de Serviço Social, Modalidade Bacharelado;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Consº AFRÂNIO DE ANDRADE BASTOS**, ao analisar o processo nº 14.323/09-66;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar alterações nas Normas Específicas do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Graduação em Serviço Social, Modalidade Bacharelado, de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 52/2007/CONEPE.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2010

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 25/2010/CONEPE

ANEXO

**NORMAS ESPECÍFICAS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC, DO CURSO
DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO E DO OBJETIVO**

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominado TCC, é um processo acadêmico-pedagógico de iniciação científica, com caráter obrigatório.

Art. 2º O objetivo do TCC é propiciar ao aluno o exercício da pesquisa científica em nível de graduação.

§ 1º O TCC deverá ser desenvolvido, preferencialmente, a partir das linhas de pesquisa dos docentes do Departamento de Serviço social - DSS, podendo ser gerado a partir das experiências de Estágio.

§ 2º O TCC deverá ser desenvolvido preferencialmente em grupos de, no máximo, três alunos;

**SEÇÃO II
DA ORIENTAÇÃO**

Art. 3º O aluno deverá escolher um professor orientador do Departamento de Serviço Social tomando como referência as linhas de pesquisa dos respectivos docentes.

§ 1º As turmas de TCC poderão ter, no máximo, 10 (dez) alunos em cada semestre letivo, inclusive aquele em co-orientação.

§ 2º Excepcionalmente o trabalho poderá ser orientado por outros professores da UFS, após avaliação pelo colegiado, da solicitação feita pelo aluno.

§ 3º Sendo aprovada esta orientação externa ao DSS, o aluno deverá matricular-se na turma ofertada para um dos professores do departamento, que desempenhará a função de co-orientador.

**SEÇÃO III
DO ORIENTADOR**

Art. 4º São atribuições do orientador:

- I. acompanhar e orientar a execução do projeto;
- II. avaliar a redação final do trabalho de conclusão de curso, e,
- III. recomendar a publicação e remessa aos arquivos da Biblioteca Central da UFS dos trabalhos aprovados.

Art. 5º São atribuições do co-orientador:

- I. acompanhar e orientar o projeto, na área de sua especificidade, e,

II. acompanhar o cumprimento do cronograma.

SEÇÃO IV DO ALUNO

Art. 6º São atribuições do aluno:

- I. desenvolver o projeto de acordo com o cronograma apresentado;
- II. participar das orientações, construindo processualmente o trabalho monográfico;
- III. produzir a redação final do trabalho de conclusão de curso, a ser entregue ao seu professor orientador no final da disciplina TCC II, e,
- IV. entregar uma cópia impressa da versão final do trabalho ao Colegiado do Curso de Serviço Social e duas cópias em Cd Room, com arquivos gravados em PDF.

Parágrafo Único: Não será considerada produção de trabalho de Conclusão de Curso o produto apresentado pelo aluno ao professor ao final do semestre letivo, sem ter passado pelo processo permanente e continuado de orientação.

SEÇÃO V DA BANCA EXAMINADORA

Art. 7º A Banca Examinadora será constituída pelo orientador e co-orientador, se for o caso e por, no mínimo, mais um membro indicado pelo Professor Orientador.

Parágrafo Único: A presidência da Banca caberá ao professor orientador ou ao professor co-orientador no caso do orientador não pertencer ao curso.

SEÇÃO VI DA APRESENTAÇÃO ORAL

Art. 8º As apresentações orais dos trabalhos serão públicas, conforme calendário estabelecido pelo Colegiado de Curso, com dez dias úteis de antecedência.

§ 1º O calendário do qual fala o caput deste artigo deve ser programado nos limites do calendário letivo do semestre acadêmico, não devendo abranger o período de recesso.

§ 2º O aluno ou grupo de alunos deverá entregar ao orientador três cópias impressas do trabalho, com no mínimo de dez dias úteis de antecedência a data de apresentação.

§ 3º O aluno ou o orientador deverá providenciar junto aos órgãos competentes o material necessário (retroprojeter, computador e outros equipamentos) para a apresentação.

§ 4º Cada aluno terá de 20 a 30 minutos para a apresentação oral de seu trabalho.

Art. 9º Após a apresentação e arguição, a banca reunir-se-á em particular para decidir a aprovação ou não do trabalho e a nota a ser atribuída ao aluno.

§ 1º No caso do projeto ser aprovado com modificações, estas deverão ser providenciadas e a versão final entregue no prazo previsto no Calendário.

§ 2º Cabe ao orientador a responsabilidade pela verificação do cumprimento destas exigências.

§ 3º O aluno só constará como aprovado na pauta de notas finais mediante a entrega da versão final do trabalho ao chefe do Departamento.

SEÇÃO VII DA DIVULGAÇÃO DO TRABALHO

Art. 10. Quanto ao trabalho, não podem existir restrições de propriedade, segredo ou qualquer impedimento ao seu amplo uso e divulgação.

§ 1º Todas as divulgações (publicações) devem explicitar o nome da UFS, do Curso de Serviço Social e do (s) Orientador (es).

§ 2º Os trabalhos devem ser passados para o formato PDF para que possam ser divulgados na “homepage” do Departamento de Serviço Social.

SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Estão sujeitos a essas normas todos os alunos do curso de Serviço Social da UFS.

Art. 12. Os casos não previstos neste documento serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 13. Estas normas entram em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2010
